



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 5, DE 2015

“Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle fiscalize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, os gastos de propaganda do Poder Executivo Federal em mídia comercial”.

Autor: Deputado BACELAR

Relator: Deputado JORGE SOLLA

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Requer o Autor, com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, que esta Comissão, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), realize ato de fiscalização e controle sobre a aplicação de recursos com propaganda do Poder Executivo Federal em mídia comercial.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Conforme a justificação apresentada pelo proponente, os gastos com publicidade por parte do Poder Executivo Federal vêm crescendo ao longo dos últimos doze anos, sendo que a média de gastos do governo Dilma superou a do



* C D 2 1 0 3 8 5 3 0 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
CONTROLE

governo Lula em 23%. Entre 2003 e 2012, mais de R\$ 16 bilhões foram gastos em propaganda. Em 2014, o órgão que mais gastou “foi a Presidência da República, que dispender R\$ 210,9 milhões com propaganda – a maior parte – R\$ 161,7 milhões – aplicada em divulgação de atos, obras e programas governamentais – propaganda institucional”. Esse montante superou, inclusive, os valores gastos pelo Ministério da Saúde com campanhas de Saúde Pública, o que evidenciaria uma inversão de prioridades por parte do governo, alocando mais recursos com propaganda institucional.

Ademais, o autor destaca a falta de transparência do governo acerca dos gastos com propaganda institucional, citando que algumas informações só foram disponibilizadas em 2014 à UOL após decisão em ação judicial que obrigou a SECOM – Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – a fornecer os dados de valores direcionados a cada tipo de veículo. Esses dados, que serviram como base para reportagem desse veículo de comunicação, demonstraram que o governo federal investiu quantias vultosas em sítios de Internet sem grande relevância em termos de acesso, em geral portais alinhados ao governo. A mesma reportagem aponta que os gastos com anúncios nesses sites ficam 1.110% mais onerosos quando comparados com portais de grande audiência na Internet, quando se analisa o retorno que o governo obtém em termos de visibilidade.

Observo, entretanto, que o Tribunal de Contas da União tem realizado diversas fiscalizações na SECOM com a finalidade de avaliar os gastos do governo federal com publicidade institucional.

Podemos citar a auditoria realizada junto à SECOM no âmbito do processo TC nº 018.664/2013-0 que teve como objetivo avaliar a sistemática de licitação, contratação e pagamento de serviços de publicidade na administração pública, prestados por intermédio de agências de propaganda, bem como identificar os principais riscos relacionados a esses serviços e os controles internos normatizados para mitigá-los.

CD210385307200*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
CONTROLE

Outras fiscalizações relacionadas aos contratos de publicidade no governo federal foram objeto dos processos de nºs 013.456/2005-6; 019.444/2005-2 e 008.196/2019-2.

Assim, não se vislumbra a necessidade de novos esforços de fiscalização sobre objetos de auditoria frequentemente examinados pelo TCU. Por tal razão, não considero preenchido o requisito de oportunidade e conveniência para realizar a fiscalização requerida.

Nesse sentido, deixo de me manifestar, por desnecessário, sobre o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, conforme reclama o inciso II do art. 61 do RICD.

IV – VOTO

Em face do exposto, voto pela NÃO IMPLEMENTAÇÃO da PFC nº 5, de 2015, proposta pelo ilustre Deputado BACELAR, uma vez que os atos de fiscalização requeridos têm sido realizados por parte do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2021.

Deputado JORGE SOLLA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210385307200>

3/3

* C D 2 1 0 3 8 5 3 0 7 2 0 0 *